



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Alta Floresta-MT, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 a Resolução 139 de 17 de Março de 2010 do CONANDA e a Lei Municipal 2020/2012 do CMDCA/AF, INFORMA a toda comunidade em geral que haverá escolha para Conselheiros Tutelares do município de Alta Floresta – MT, e regulamenta o processo de eleição.

1 – DAS INSCRIÇÕES

Período: dia 24/04/2019 a 23/05/2019

Horário: 08h às 13h na Sala dos Conselhos, Endereço: Rua B3 s/n – anexo ao Conselho Tutelar

Telefones: (66) 3521-2086

2 – DOS REQUISITOS BÁSICOS E DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

2.1 reconhecida idoneidade moral;

2.2 idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2.3 residir no município no mínimo 01 ano;

2.4 noções básicas de informática;

2.5 participar, com frequência de 100% (cem por cento), de curso Prévio e outra atividade, quando promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.6 Não ter sofrido penalidades do processo administrativo conforme a Lei Municipal 2020/2012;

2.7 – Para inscrever-se o candidato deverá apresentar requerimento próprio e os documentos originais acompanhado de uma cópia legível, a saber:

A) cédula de identidade;

B) título de eleitor;

C) comprovação de residência no município;

D) certificado de conclusão de nível médio;

E) Declaração comprovada da entidade ou instituição de experiência de trabalho com criança e/ou adolescente de no mínimo dois anos;

F) certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;

G) publicação do ato de desligamento de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no quadro de Publicações Oficiais do Município de Alta Floresta – MT para comprovação do disposto no artigo 16;

H) declaração expressa atentando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar;



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;
- J) Uma foto 3 X 4 colorida e recente.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CARGO

3.1 Compete aos Conselheiros Tutelares, sem juízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

A) a Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio-familiar, em meio aberto, colocação sócio-familiar, abrigo liberdade assistida, semi-liberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

B) zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

C) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

D) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

E) promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II – representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

F) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

G) encaminhar a autoridade judiciária aos casos de sua competência;

H) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor do ato infracional;

I) expedir notificações;

J) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

K) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

L) representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos nos artigos 220, § 3º, inciso II e 221 da Constituição Federal;



M) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

4 – ETAPAS:

- 4.1 Inscrição dos candidatos;
- 4.2 Curso de Capacitação;
- 4.3 Prova de Conhecimentos: Avaliação escrita e psicológica;
- 4.4 Eleição.

5 – DO CRONOGRAMA DE DATAS

Data de Publicação do Edital: 09/04/2019
Inscrições: 24/04/2019 a 23/05/2019
Publicação do resultado das inscrições: 24/05/2019
Impugnação das Inscrições: 27/05/2019 a 05/06/2019
Resultado das Impugnações: 06/06/2019
Recurso das Impugnações procedentes: 07/06/2019 a 11/06/2019
Resultado Final e Chamamento para Capacitação: 12/06/2019
Capacitação: 13/06/2019 a 19/06/2019
Divulgação dos Aprovados com 100% de frequência: 24/06/2019
Aplicação da Prova Escrita: 30/06/2019
Resultado da Prova Escrita: 05/07/2019
Recurso da Prova Escrita: 08/07/2019 a 09/07/2019
Resultado dos Recursos da Prova Escrita: 11/07/2019
Aplicação da Prova Psicológica: 15/07/2019 à 19/07/2019
Resultado da Prova Psicológica: 26/07/2019
Convocação e Registro da Candidatura: 29/07/2019
Apresentação dos Candidatos a Imprensa e a População: 30/07/2019
Programa Eleitoral: 01/08/2019 a 04/10/2019
Eleições: 06/10/2019
Publicação do Resultado das Eleições: 07/10/2019
Posse dos Conselheiros: 13/01/2020

6 - DAS VAGAS E DO SUBSIDIO E DA CARGA HORÁRIA

- 6.1 Serão destinadas **05 (cinco)** vagas para Conselheiros Titulares, os demais candidatos a partir do 6ª (sexto) mais votados que estiveram aptos ao processo de eleição serão considerados suplentes;
- 6.2 Em caso de empate na classificação terá preferência, sucessivamente o candidato que tiver maior pontuação na prova escrita.
- 6.3 O valor do subsídio mensal para o cargo de Conselheiro Tutelar é de **R\$ 2.016,08 (dois mil dezesseis reais e oito centavos)**.
- 6.4 A jornada de trabalho do Conselho Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ter disponibilidade para os plantões, em escala, divididos em noturno, feriado e fins de semana.
- 6.5 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além de carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, ou seja no plantão, sua participação, a critério da maioria



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

dos membros do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos quando for a benefício da criança e do adolescente.

7 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As provas serão elaboradas sobre o conteúdo da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções Básicas de Informática.

8 – DA CAPACITAÇÃO

8.1 O curso de capacitação terá a duração de 20 (vinte) horas, e realizar-se-á de 13/06/2019 à 19/06/2019, no horário das 08h às 11h, no Teatro Municipal “Agostinho Bizinoto” – Centro Cultural de Alta Floresta – MT. (podendo haver mudança de local).

8.2 O candidato que não obtiver 100% de presença no curso de capacitação estará excluído do processo de eleição.

9 – DA PROVA E DO RECURSO

9.1 A prova de conhecimento será escrita, constituída de 50 questões: 30 questões de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 15 questões de Língua Portuguesa e 05 questões de conhecimentos de informática. A prova constará de 50 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total 100 pontos.

9.2 Os candidatos que não obtiverem 50 pontos, ou seja, 50% de acertos geral serão considerados inaptos.

9.3 A prova será aplicada no dia 30/06/2019 no Secitec no horário das 8h às 12:00h.

9.4 O candidato deverá chegar 30 (trinta) minutos antes do início das provas, sendo que o portão será fechado às 7h e 50 minutos.

9.5 O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;

9.6 Os nomes dos candidatos estarão fixados em uma lista na porta da respectiva sala onde o mesmo fará a prova.

9.7 O fiscal de Sala na entrada do candidato coletará a assinatura na lista de presença, devendo o candidato apresentar um documento oficial de identificação com foto (Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identidade e ou Carteira de Habilitação).

9.8 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a Matéria.

9.9 Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

9.10 Será excluído do processo de escolha qualquer candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, portar objetos eletrônicos ou ainda utilizar-se de consulta não permitida.

9.11 O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 9.12** As provas e os gabaritos serão entregues aos fiscais de sala em envelopes lacrados contendo a quantidade de provas por candidato em cada sala.
- 9.13** Ao receber o gabarito o candidato deverá conferir se seu nome e documento de identificação encontram-se corretos e assiná-los.
- 9.14** As provas e gabaritos deverão ser entregues na saída ao fiscal de sala e após corrigidas pelos responsáveis e entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.15** O candidato no dia da prova deverá portar documento de identificação com foto, caneta transparente preta ou azul e deverá entrar na sala e desligar o celular.
- 9.16** Os 03 (três) últimos candidatos deixarão a sala juntos.
- 9.17** As 12 (doze) horas pontualmente serão recolhidas todas as provas.
- 9.18** Os resultados da prova escrita serão divulgados no dia 05/07/2019 através de publicação no Diário Oficial do Município e no mural da prefeitura e do CRAS Casa da Família e CRAS Conviver.
- 9.19** O período para apresentação de recursos da prova será de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do seu resultado.
- 9.20** O Recurso será julgado pela Comissão e o resultado publicado no Diário Oficial do Município em 02 (dois) dias após o protocolo do Recurso.
- 9.21** O mandato do Conselho Tutelar, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

10 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 A avaliação psicológica será de caráter eliminatório, e será aplicada por um profissional devidamente qualificado na área de Psicologia com avaliação e acompanhamento da Comissão que emitirá nota de 01 a 05. A Prova psicológica será aplicada no período de 15/07/2019 a 19/07/2019 no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – situada a rua B3 s/nº - antiga guarda mirim - conforme a quantidade de candidatos aprovados na prova escrita obedecendo à ordem de classificação dos candidatos, sendo chamado os primeiros aprovados e assim sucessivamente.

11 – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

11.1 Dos Votantes:

- A) Poderão votar todos os eleitores acima de 16 anos, residentes no município de Alta Floresta - MT;
- B) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento de identidade que contenha foto;
- C) Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;
- D) Não será permitido o voto por procuração;



11.2 Da Campanha Eleitoral:

- A) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de entrevistas, e distribuição de panfletos;
- B) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- C) O material de divulgação das candidaturas não poderá vincular o nome de patrocinadores; financiadores ou similares;
- D) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

11.3 Propaganda Eleitoral:

- A) a propaganda dos candidatos somente será permitida após a divulgação da lista dos candidatos aprovados, isto é, aptos a exercer a função de Conselheiro Tutelar segundo a avaliação psicológica.
- B) Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir denúncias referentes à propaganda eleitoral podendo determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura;
- C) – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.
- D) – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, conforme artigo 11.4.
- E) – Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 24 horas, pós notificação;
- F) – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias;
- G) – Indeferido o registro da candidatura, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 24 horas após a publicação da lista das candidaturas deferidas, apresentarem recurso;

§ 1º – A notificação a que se refere este artigo será feita através da fixação da lista dos candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida e será afixada no hall da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no CRAS Casa da Família e CRAS Conviver;

Parágrafo único: Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da decisão.

H) Toda a apuração será feita no Auditório do Museu da Unemat de Alta Floresta – MT sob a fiscalização da Comissão Eleitoral, que decidirá quanto a impugnação de votos e urnas quando for o caso;



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I) Urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final lacradas;

§ 1º – Na ata de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação de que os mesmos se encontram em separado;

§ 2º – A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada;

J) A Comissão Eleitoral decidirá, em definitivo, os recursos quanto à validade de votos e violação de urna;

L) Do resultado final da eleição cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá ser apresentado em 48 horas a contar da data de sua publicação oficial;

§ 1º – O recurso deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado;

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente decidirá sobre os recursos apresentados em reunião convocada exclusivamente para este fim;

M) – Os recursos e impugnações não terão efeito suspensivo.

11.4 Das Proibições

É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos;

A) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

B) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;

C) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

D) É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital;

E) É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha durante o exercício de sua jornada de trabalho;

F) É vedada a formação de chapas de candidatos; cada candidato deverá concorrer individualmente;

G) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.5 Da votação:

- A) O local de votação será: Escola Estadual Jayme Veríssimo de Campos Junior e Escola Municipal Benjamin de Pádua.
- B) A votação ocorrerá no período de 08:00h (oito) às 17:00 h (dezesete horas) do dia 06/10/2019;
- C) Às 17 h (dezesete horas) do dia da eleição serão fechados os portões ficando somente os presentes os que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- D) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- E) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- F) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;
- G) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- H) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- I) No local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará as Mesas Receptoras que serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, bem como os respectivos suplentes. Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade.
- J) Todo empregado e/ou servidor público que for convocado para trabalhar nas eleições terá dois dias de folga para cada dia trabalhado nas eleições. Para ter direito a folga descrita no parágrafo anterior o cidadão deverá apresentar declaração expedida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do salário, vencimento, ou qualquer vantagem.
- K) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da junta Apuradora bem como coordenar a apuração dos votos, garantida, em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

11.6 Mesa de votação

- A) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais indicados pelo CMDCA, devidamente cadastrados;
- B) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



11.7 Compete à mesa de votação:

- A) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- B) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- C) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- D) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

11.8 Apuração e da proclamação dos eleitos:

- A) Concluída a votação, os membros da mesa de votação deverão lavrar a Ata de Votação e, em seguida, iniciar a contagem dos votos, obrigatoriamente com a presença de fiscais devidamente credenciados;
- B) Lavrada a ata de apuração, os responsáveis pela contagem dos votos, encaminharão o mapa de votação à Comissão organizadora;
- C) A Comissão Organizadora, de posse de todos os mapas do processo de escolha, fará a contagem final, em seguida, proclamará os nomes dos eleitos, afixando boletins do resultado onde ocorreu a apuração final;
- D) O resultado deverá ser publicado oficialmente, abrindo prazo para interposição de recursos;
- E) O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- F) Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- G) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente maior pontuação na prova escrita.

12- DOS IMPEDIMENTOS

12.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.2- Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca, Foro Regional ou Distrital;

12.3- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

13- DOS RECURSOS

13.1 Será admitido recurso quanto:

A) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

B) Ao resultado das provas (gabarito);

C) A realização da eleição;

D) Ao resultado final.

13.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 13.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

13.3 Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA;

13.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

13.5 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

13.6 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados;

13.7 Quanto ao recurso referente ao item 13.1, cada questão deverão ser apresentadas em folha separada e identificada.

13.9- O (s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

13.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;

13.11. Na ocorrência do disposto nos itens 13.9 e 13.10, poderá haver, eventualmente, alteração de classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova;



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Prefeitura Municipal, no CRAS Casa da Família e no CRAS Conviver, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

14 – DA POSSE

A Posse dos Conselheiros Titulares ocorrerá no dia 13/01/2020, para um mandato de 04 (quatro) anos.

15 – DA PUBLICAÇÃO

Todos os Atos deste processo de Escolha serão amplamente divulgados no mural da Prefeitura do CRAS I Casa da Família e CRAS II Conviver.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todos os atos do Processo de Seleção para Conselheiros Tutelares estarão disponíveis no mural da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, na Travessa Álvaro Teixeira Costa nº 50, no CRAS Casa da Família na Avenida Bom Pastor nº 152 – Bairro Jardim Guaraná - e no CRAS Conviver – Rua F 05.

16.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta – MT, 09 de Abril de 2019.